



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.415 DE 17 DE MAIO DE 1.989

Reajusta os valores referentes às subvenções mensais às entidades filantrópicas e assistenciais que especifica.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

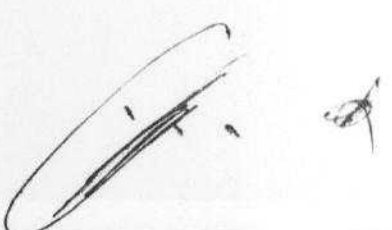
Artigo 1º - Os valores referentes às subvenções mensais destinadas as entidades filantrópicas e assistenciais, passam a partir de julho de 1989 a serem reajustadas através do Salário Mínimo de Referência (SMR), como segue:

01. Clube Feminino p/Proteção à Infância(CRECHE).....	05	SMR
02. Vila Cicentina de Palmital(ASILO).....	05	SMR
03. Associação de Pais e Amigos de Excepcionais(APAE)..	05	SMR
04. Associação Palmitalense de Promoção e Assistência..	02	SMR
05. Serviços de Obras Sociais(SOS).....	02	SMR
06. Centro de Recuperação do Alcoolatra(CEREA).....	01	SMR
07. Santa Casa de Misericórdia de Palmital.....	02	SMR
08. Conferência de Santo Antonio.....	01	SMR
09. Conferência de São José.....	01	SMR
10. Conferência Nossa Senhora de Fátima.....	01	SMR

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias-constantas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entraré em vigor na data de sua promulgação, passando a vigor seus efeitos a partir

segue.....





Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.lei n. 1415- fls. 2

de 1º de julho de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Palmital, 17 de maio de -
1989.


BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura-
Municipal de Palmital, em 17 de maio de 1989.



SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO